

### CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 023/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede à Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Edif. Orion, Sala 909, C.E.P. nº 08.675-190, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e RG nº 107300958, residente e domiciliado na Rua Dr. Afrânio de Carvalho nº 388, Praia do Flamengo, CEP: 41.603-400, Salvador, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a SNIPER SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 26.694.840/0001-95, estabelecida na Rua Waldemar Augusto, n.º 15, Parque Residencial Casa Branca, Suzano, São Paulo, CEP 08.663-580, neste ato representada na forma de seu contrato social, por suas administradoras, a Sr.ª Vanderlane Faura, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade n.º 30393214-4, SSP-SP, e inscrita no CPF sob o n.º 071.961.088-76, residente e domiciliada na Rua Santo Ângelo, n.º 31, Cidade Edson, Suzano, São Paulo, CEP: 08.665-460, e a Sr<sup>a</sup>. Roberta de Lima Bispo Balbino Dias, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 476096820 SSP/SP e do CPF sob o nº 29876555847, residente e domiciliada á Rua Ena, nº 43, Jardim Revista, Suzano/SP, CEP: 08694260 denominada simplesmente CONTRATADA, ao final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de vigilância eletrônica e de rondas de equipes operacionais móveis para as 10 (dez) unidades de saúde básica no município de Suzano/SP, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante desse contrato como se aqui estivesse transcrito.

**Parágrafo Primeiro** – Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os seguintes equipamentos:

#### Dos Equipamentos de Segurança (CFTV e ALARME):

- a) 10 (dez) Centrais de alarme GPRS/IP, com sirene, controle de acesso e botão de pânico sem fio com acesso remoto externo sem smartphones e computadores dos respectivos responsáveis e para a central de monitoramento;
- b) 27 (vinte e sete) Sensores de presença ou abertura sem fio para as centrais de alarme;
- c) 10 (dez) Centrais de câmeras com 1TB, com nobreak e acesso remoto externo em smartphones e computadores dos responsáveis e para a Central de Monitoramento;
- d) 80 (oitenta) Câmeras Full HD 1080 com Infra para as 10 (dez) Centrais;

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante aditivo formal caso haja anuência das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês.



www.ints.org.br



Vigilância eletrônica e Ronda de equipes operacionais móveis		
Valor mensal por unidade	Total de unidades monitoradas	Valor total mensal
R\$ 2.500,00	10	R\$ 25.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, e será pago por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** — Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Parágrafo Terceiro — O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto — Caso haja solicitação de equipamentos pelo CONTRATANTE, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do CONTRATANTE, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto — As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos nos contratos entre a **CONTRATANTE** e o município de Suzano.

Parágrafo Sétimo — Na hipótese de atraso no repasse dos valores dos contratos firmados entre o CONTRATANTE e o município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição, instalação dos equipamentos e componentes dos equipamentos, objeto desta proposta. Eventuais despesas

John 1.2



www.ints.org.br



- com transportes de equipamentos (inclusive seguro), quando necessários ocorrerão por conta da CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- c) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- e) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE;
- g) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e
  previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato,
  comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de
  reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados
  exclusivamente pela CONTRATADA;
- Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- k) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato:
- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- n) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- q) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à

Charle 12



- execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- r) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE;
- s) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- t) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- u) A CONTRATADA, obriga-se a manter todos os equipamentos que serão utilizados para a
  prestação do serviço, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as
  manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme
  descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste temo;
- v) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- w) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais:
- x) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
- y) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
- z) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo CONTRATANTE, quando da instalação dos equipamentos;
- aa) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- bb) Operar de forma independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- cc) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. Ou equivalente e respeitar a legislação ambiental.

### Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;



www.ints.org.br



- d) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

# CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos na vigência do presente contrato, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **CONTRATADA** ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do **CONTRATANTE**, exceto quando autorizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao CONTRATANTE em valor integral.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Ro barke L. S.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo — As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 014/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

Rhek 1, 2 yr



c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

SNIPER SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA – ME

**Testemunhas** 

Nome: CPF: